



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1197

Dispõe sobre Regulamentação
de Intercâmbio de Professores
Conveniados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando proposta apresentada pela Diretoria de Extensão e analisada por Comissão Especial deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º O intercâmbio de professores conveniados reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceitua-se como Professor Conveniado aquele que faz parte de convênio entre Instituições credenciadas na Diretoria de Extensão.

Art. 2º A prioridade de intercâmbio de professores conveniados será dada para atender aos cursos de pós-graduação (**strictu-sensu**) por curso e por vez.

Parágrafo único. Se a demanda de intercâmbio for grande, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) atender núcleos de pesquisa ou similar, por núcleo;
- b) atender cursos de pós-graduação (**strictu-sensu**) a serem implantados com parecer da DPGP;
- c) atender a graduação, desde que o laboratório de pesquisa da Unidade tenha infra-estrutura e linhas de pesquisas definidas ou pretendidas, com docentes titulares na área solicitada.

[Assinatura]



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1197

Art. 3º A Unidade que receber o professor conveniado deverá apresentar previamente proposta que viabilize, para o referido professor, hospedagem, alimentação e transporte entre os **campi**.

§ 1º - Os custos com as despesas do professor deverão ser divididos entre a Diretoria de Extensão, a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Unidade.

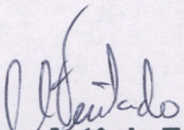
§ 2º - Quando as atividades do professor conveniado forem pertinentes apenas às atividades de graduação, as despesas com o professor deverão ser divididas entre a Diretoria de Extensão, a Diretoria de Ensino e a Unidade responsável pelo Curso de Graduação.

Art. 4º O professor conveniado deverá permanecer na UFOP por um período mínimo de 15 (quinze) dias e por um período máximo de 03 (três) meses.

Art. 5º Fica o Departamento solicitante responsável pelo recebimento e pelo encaminhamento do professor conveniado.

Art. 6º Em caso de cursos na pós-graduação, deverão ser oferecidas vagas para a comunidade externa, com cobrança de taxa para subsídio de despesas do professor conveniado.

Ouro Preto, em 12 de setembro de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício